

LEI N° 6.291, DE 03 DE ABRIL DE 2002.

Altera a Lei n° 6.227, de 15 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS. Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n° 6.227, de 15 de janeiro de 2001, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

V – executar, através da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, as ações de regulação, concessão e controle dos serviços públicos delegados.” (NR)

“Art. 4º (...)

IV – (...)

d) Superintendência de Projetos de Desenvolvimento – SUPED. (NR)
(...)

§ 1º - São vinculadas à Secretaria de Estado do Planejamento as seguintes autarquias: Instituto de Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA; Instituto de Tecnologia em Informação e informática – ITEC; Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, e a Sociedade de economia mista Companhia de Empreendimentos e Parcerias de Alagoas – CEPAL.” (NR)

Art. 2º - O Título da Subseção IV, da Seção IV, da Lei n° 6.227, de 2001, passa a ser “Da Superintendência de Projetos de Desenvolvimento – SUPED”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 03 de abril de 2002; 114º da República.

RONALDO LESSA
Governador